



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 2 de Março de 2022 • Ano V • Nº 3959

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 017/2022, de 02 de Março de 2022** - “Altera o caput e revoga o §3º do Art. 1º do Decreto nº 012/2022 de 17 de fevereiro de 2022, em consonância ao Decreto Estadual nº 21.195 de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”.
- **Decreto de Exoneração Nº 2435, 2 de Março de 2022.**
- **Decreto de Exoneração Nº 2436, 2 de Março de 2022.**
- **Decreto de Nomeação Nº 2437, 2 de Março de 2022.**
- **Decreto Nº 2438/2022, 02 de Março de 2022.**
- **Decreto de Exoneração Nº 2439, 2 de Março de 2022.**
- **Decreto Nº 2371/2022, de 02 de Março de 2022**
- **Decreto Nº 2372/2022, 02 de Março de 2022.**
- **Decreto Nº 2418/2022, 02 de Março de 2022.**
- **Republicação do Edital 002/2022 de Sessão Pública para Abertura de Coleta de Orçamentos.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 017/2022
DE 02 DE MARÇO DE 2022**

“Altera o *caput* e revoga o §3º do Art. 1º do Decreto nº 012/2022 de 17 de fevereiro de 2022, em consonância ao Decreto Estadual nº 21.195 de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, os quais vêm demonstrando redução do número de infectados.

DECRETA

Art.1º - Com objetivo de assegurar a permanente redução do contágio no município, até o dia 14 de março de 2022, todos os eventos e atividades, realizados em locais públicos e privados, tais como praças, logradouros, quadras, campos, ginásios, casa de shows, bares, restaurantes, espaços de eventos, e afins só poderão ocorrer com presença de público de no máximo 3.000 (três mil) pessoas, conforme Decreto Estadual.

§ 1º - Os organizadores poderão realizar os eventos e atividades referidas no *caput* deste artigo com o controle de acesso e exigência da apresentação obrigatória de passaporte vacinal ou cartão de vacinas conforme disposto no artigo 2º, respeitando os protocolos sanitários.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada, na forma prevista no *caput* deste artigo e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, o distanciamento social, o uso de máscara e a apresentação do passaporte de vacina ou cartão de vacinação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do registro emitido no momento da imunização no cartão de vacina ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - Os atos litúrgicos realizados nos templos religiosos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000(três mil) pessoas;
- II. controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado a exigência do passaporte de vacinas ou cartão de vacinação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, supermercados, mercados e afins, bancos e lotéricas poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º - Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 02 de março de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 2435

2 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, GISELLE SANTOS MENDONCA**, CPF nº **034.834.885-10**, do cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, símbolo **CC-IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 2 DE MARÇO DE 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 2436
2 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR, CLOVIS DE JESUS NUNES SOUZA**, CPF nº **196.760.935-72**, do cargo de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 2 DE MARÇO DE 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2437

2 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JOSE JENIVALDO DOS SANTOS**, CPF nº **263.311.365-68**, para o cargo de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFO**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 2 DE MARÇO DE 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2438/2022
02 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a análise do Processo Administrativo nº 9353/2021, através do qual se verificou o preenchimento dos requisitos necessários à cessão da servidora pública municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR A CESSÃO do (a) Servidor (a) pública Municipal Sr^a. **ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA PAULO**, matrícula **9605** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para cidade do Município de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, sem ônus para o ente cedente, pelo período de 01/01/2022 à 31/12/2022, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 02 de março de 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 2439

2 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO, IDSON SANTOS DE SOUZA**, CPF nº **028.382.725-43**, do cargo de **ASSESSOR DO EXECUTIVO**, símbolo **CC-IV**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GABIP**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 2 DE MARÇO DE 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 2371/2022
DE 02 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, consoante o disposto nos artigos 80 e seguintes do Capítulo IV, Sessão II da Lei Municipal nº. 175/75, e ainda, considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da vantagem pessoal, conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº **6907/2021**.

RESOLVE:

Conceder (o) (a) servidor (a) **EDILA RIBEIRO NAVARRO DE ANDRADE**, matrícula nº. **4710**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC, LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR DOENTE**, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 01 de março de 2022 e término em 30 de abril de 2022.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 02 DE MARÇO DE 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 2372/2022
02 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, consoante o disposto nos artigos 80 e 105 da Lei Municipal nº. 175/75, e ainda,

- considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da vantagem pessoal, conforme comprovação nos autos do **Processo Administrativo nº 369/2022**.

RESOLVE:

Conceder a servidora **SOUSIANE NANSI SOUSA DE JESUS**, matrícula nº. **3504**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC, LICENÇA SEM VENCIMENTO**, pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01 (primeiro) de março de 2022 e término em 31 (trinta e um) de agosto de 2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 02 DE MARÇO 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**DECRETO Nº 2418/2022
02 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, consoante o disposto nos artigos 80 e seguintes do Capítulo IV, Sessão II da Lei Municipal nº. 175/75, e ainda, considerando o preenchimento dos requisitos legais, conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº **159/2022**.

RESOLVE:

Conceder o (a) servidor (a) **ELISANGELA SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº. **3165**, ocupante do cargo de **GARI**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 01 de janeiro 2022 e término em 31 de março de 2022.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 02 de março de 2022.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

EDITAL 002/2022 DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE COLETA DE ORÇAMENTOS.

A Superintendência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Candeias convoca Sessão Pública de Abertura de Envelopes para Coleta de Orçamentos, conforme disposto na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e informa aos interessados que procederá **nova sessão pública, na sexta-feira, 04 de março de 2022, às 8 horas**, à abertura dos envelopes para coleta de propostas das empresas que concorrem à execução dos serviços especificados no Edital 002/2022, que inicialmente estava marcada para o dia 02 de março de 2022, devido a não participação de empresas na referida sessão.

A medida visa cumprir o estabelecido na referida lei em seu artigo 14, parágrafos 1º e 2º, verbis:

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

Os interessados em apresentar proposta deverão encaminhar as mesmas, em envelope pardo, fechado e lacrado, rubricado pela empresa no fechamento do envelope a esta Superintendência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Candeias, situado no Bairro do Ouro Negro em Candeias, na Avenida Celino Gomes da Silva, S/N, CEP: 43.800.000 até o início da Sessão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Em caso de dúvidas, deverá entrar em contato com a Superintendência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Candeias pelo e-mail: ascomimprensacandeias@gmail.com ou pelo telefone (71) 3601-6967.

Objeto: Produção de 01 (um) Vídeo, com duração de 60”, contemplando diárias de gravação, direção de cena, direção de fotografia, cachê de atores, figuração local, produção, equipamentos, equipe técnica, trilha, edição e finalização. 2 Edições de 30”. Meio Internet e TV. Período: 06 Meses.

Uilson Ferreira Souza
Superintendente de Comunicação